Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6698525

Data: 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302958853

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2104/2010

Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo n.º 4438/09.0TBLRA

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S. J. P. Industria Térmica do Lis — Unipessoal, L.da, NIF 503546461, Endereço: Beco à Rua do Pisão, Quinta do Pisão — Parceiros, 2400-441 Leiria;

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra- identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas desta, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*), 232.º e 233.º do CIRE.

Leiria, 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

302916992

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2105/2010

Processo: 1272/10.8T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Double-Brothers- Mediação Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Double-Brothers- Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 505831236, Endereço: Avª dos Moinhos, N.º 16-B, Alfragide, 2610-120 Amadora com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

São administradores do devedor:

Ludgero Antunes Nunes e Silva, Endereço: Rua Almeida e Sousa, 47-2.º Esqº, Lisboa, 1350-000 Lisboa

Sónia Marisa Nascimento Teixeira Vaz, NIF — 222355468, Endereço: Urbanização Alto da Mira, Av. Amália Rodrigues, Lote 35 — R/c Esq.º, 2700-000 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302920896

Anúncio n.º 2106/2010

Processo n.º 16773/09.2T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: E:n:h — Empresa Nacional de Hardware

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E:n:h — Empresa Nacional de Hardware, NIF 503990884, Endereço: Estrada de Alfragide, Ed Mirante, Bl. A1, R/c Dtº, Alfragide, 2610-000 Amadora

Administrador de Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, 6-A, Caxias, 2760-079 Caxias

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, alínea *a*), do CIRE.
Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*), do CIRE.
Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*), do CIRE.
A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302928559

Anúncio n.º 2107/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 23950/09.4T2SNT

Insolvente: BRILHOCANELA — Pastelarias, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: BRILHOCANELA — Pastelarias, L.da, NIF — 508601991, Endereço: Avenida do Brasil, N.º 29 -Loja, 2700-140 Amadora.
Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, N.º 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente
Efeitos do encerramento:
Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.
Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.
Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.
A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302930023

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2108/2010

Processo n.º 1574/09.6YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Esteves Soares Roque Rodrigues
Credor: Iar Telecom — Acessos e Redes de Telecomunicações, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Paula Cristina Esteves Soares Roque Rodrigues, estado civil: Divorciado, NIF 213839569,, Endereço: Rua Jorge Barradas N.º 47, 5.º Esq., Lisboa, 1500-369 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente
Administrador da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, NIF 126639027, com domicílio na Estrada de Benfica n.º 388-2.º Esq. 1500-101 Lisboa.

15-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Lopes*.

302924613

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2109/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 251/09.2TYLSB

Requerente: Piscinagrês — Importação e Comércio de Materiais de Construção, L.da
Insolvente: Pontimate — Materiais Para Construção, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pontimate — Materiais Para Construção, L.da, NIF 501477969, Endereço: Estrada de Santo Eloy, 41, Letras A, B e C, 1675 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Conceição Antunes Lopes da Costa e Aires Gomes Caseiro, ambos com Endereço: Estrada de Santo Eloy, 41, Letras A, B e C, Pontinha, 1675 Pontinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;